



www.pentagonotrustee.com.br

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

**1ª e 2ª Séries da 184ª Emissão de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2023**

1. PARTES

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ	10.753.164/0001-43
COORDENADOR LÍDER	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
ESCRITURADOR	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CRA022006HH
DATA DE EMISSÃO	10/06/2022
DATA DE VENCIMENTO	12/06/2025
VOLUME TOTAL PREVISTO**	26.356.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	26.356
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 5,50% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Termo de Securitização: "4.3.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e observando o disposto no Instrumento de Emissão e no Contrato de Distribuição, fará o pagamento à Devedora, fora do âmbito da B3, do preço de integralização das Notas Comerciais, em moeda corrente nacional, à vista, após a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e cumpridas todas as condições precedentes da operação,, no mesmo Dia Útil da na data da Primeira Integralização dos CRA, desde que tenha ocorrido até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

	ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira tenha ocorrido após as 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. (...) 5.12. A Devedora, nos termos do Instrumento de Emissão, utilizará os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, já descontado o montante necessário ao pagamento do Valor Inicial do Fundo de Despesas, para a gestão ordinária de seus negócios, na qualidade de produtor rural conforme o disposto no inciso III do §4º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CRA022006HI
DATA DE EMISSÃO	10/06/2022
DATA DE VENCIMENTO	12/06/2025
VOLUME TOTAL PREVISTO**	35.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	35.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Termo de Securitização: "4.3.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e observando o disposto no Instrumento de Emissão e no Contrato de Distribuição, fará o pagamento à Devedora, fora do âmbito da B3, do preço de integralização das Notas Comerciais, em moeda corrente nacional, à vista, após a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e cumpridas todas as condições precedentes da operação,, no mesmo Dia Útil da na data da Primeira Integralização dos CRA, desde que tenha ocorrido até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira tenha ocorrido após as 16:00 horas

	(exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. (...) 5.12. A Devedora, nos termos do Instrumento de Emissão, utilizará os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, já descontado o montante necessário ao pagamento do Valor Inicial do Fundo de Despesas, para a gestão ordinária de seus negócios, na qualidade de produtor rural conforme o disposto no inciso III do §4º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
10/01/2023	27,66800000	15,23945500	
10/02/2023	27,85050548	16,24075346	
10/03/2023	26,95927978	12,32383349	
10/04/2023	30,43329434	13,31190041	
10/05/2023	29,61102816	12,87035798	
12/06/2023	30,00658136	13,69470567	
10/07/2023	29,46128855	12,00539399	
10/08/2023	30,80478288	13,28647504	
11/09/2023	29,67626587	11,40557536	
10/10/2023	31,25352778	10,81974253	
10/11/2023	31,56627477	10,19738710	
11/12/2023	32,01629958	9,06761761	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
10/01/2023	27,66800000	10,71982000	
10/02/2023	27,85050548	11,42172147	
10/03/2023	26,95927978	8,67167183	
10/04/2023	30,43329434	9,36492904	
10/05/2023	29,61102816	9,05430370	
12/06/2023	30,00658136	9,63217778	
10/07/2023	29,46128855	8,44580107	
10/08/2023	30,80478288	9,33161797	
11/09/2023	29,67626587	7,93936204	
10/10/2023	31,25352778	7,48824967	
10/11/2023	31,56627477	7,00779916	
11/12/2023	32,01629958	6,16823172	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	35.000	35.000	0
2	35.000	35.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 04/12/2023, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar a alínea 'l' do art. 15, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificado de Recebíveis de Agronegócio, Certificado de Recebíveis Imobiliário e Certificado de Recebíveis; (ii) excluir o art. 17; e (iii) incluir o § 6º ao art. 20, para prever que as emissões de Certificado de Recebíveis de Agronegócio (CRA), Certificado de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Certificado de Recebíveis (CR) não dependem de aprovação societária prévia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGT de 19/04/2023 - Distribuição Parcial CRA.

AGT de 30/05/2023 - Liberação de Garantia.

AGT de 22/09/2023 - (Termo de Não Instalação) Aprovação DFs.

AGT de 26/10/2023 - Aprovação de DFs do Patrimônio Separado.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

Não aplicável.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Razão Mínima de Garantia		
Saldo Devedor	Termo de Emissão de Nota Comercial	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Não aplicável*
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c)</i>	Anexo I deste relatório

<i>quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	
<i>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório
<i>Inciso XXII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – “verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade”</i>	Item 9 deste relatório
<i>Inciso XXIII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – “verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros”</i>	Item 9 deste relatório

**O status exposto acima se refere exclusivamente às obrigações do Agente Fiduciário em verificar a destinação dos recursos do emissor do lastro em conformidade às obrigações de acompanhamento prevista em contrato.*

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada,

precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) considerando que o documento que representa o lastro da emissão de securitização encontra-se custodiado junto à instituição custodiante, nos termos e normas aplicáveis, conforme declaração do emissor/da instituição custodiante, foram adotados pelo emissor os procedimentos para (a) assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização e (b) para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização, não sejam cedidos a terceiros;

(vii) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/81ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	469.845.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	469.845
DATA DE VENCIMENTO	23/06/2023
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,9844% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/89ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	374.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	374.000
DATA DE VENCIMENTO	15/08/2023
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,9844% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	75.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	75.000
DATA DE VENCIMENTO	17/02/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.

INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA
--------------------------------	-------------------------------------

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	12ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.020.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	657.315 e 362.685, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. e IPCA + 3,5518% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	15ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	20/08/2024
REMUNERAÇÃO	108,00% da Taxa DI
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	18ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	17/11/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,80% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	21ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	240.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	240.000
DATA DE VENCIMENTO	19/02/2026

REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	23ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	220.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	98.036 e 121.964, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2024 e 16/11/2026, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	Pré-fixada 7,60% a.a., e pré-fixada 8,00% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	26ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas e Fiança.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	17/11/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	36ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e Hipoteca.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	44.895 e 155.105, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	17/02/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 5,25% a.a., e IPCA + 5,00% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	37ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	204.000.000,00
ESPÉCIE	N/A

GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas, Cessão Fiduciária de Bens em Garantia, e Alienação Fiduciária de Imóvel.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	204.000
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2024
REMUNERAÇÃO	Pré-fixada 7,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	38ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	109.500.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	(i) 1ª série: Cessão fiduciária de direitos creditórios e Aval (ii) 2ª série: N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	70.000 e 39.500, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	05/12/2023 e 05/12/2024, respectivamente
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,90% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	48ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	213.142.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	213.142
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	53ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	16/05/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,0931% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
-----------------	--

	DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	54ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	69ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	180.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	180.000
DATA DE VENCIMENTO	16/11/2026
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,80% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	76ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	22.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária de direitos creditórios e Alienação Fiduciária de Imóveis
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	22.000
DATA DE VENCIMENTO	26/10/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 6% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	87ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	30.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Cessão fiduciária de direitos creditórios, Fundo de Despesas, Fundo de Retenção e Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	21.000, 3.000 e 6.000, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	30/08/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 6,00% a.a., 100% da Taxa DI + 8% a.a. e Prefixado em 1% a.a., respectivamente

INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A
--------------------------------	-----

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	92ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	16/05/2031
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,1672% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	93ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	303.642 e 296.358, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	17/05/2032 e 15/05/2037, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,5473% a.a., e IPCA + 6,9739% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	94ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	35.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	29.750 e 5.250, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	22/04/2030 e 23/04/2030, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	Prefixado em 10,7209% a.a. e prefixado em 12,2357% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	107ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	60.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Cessão fiduciária de direitos creditórios, Fundo

	de Despesas, Fundo de Retenção e Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	42.000, 6.000 e 12.000, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	30/12/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 7% a.a., 100% da Taxa DI e Prefixado em 1% a.a., respectivamente
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	115ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	354.973.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de conta vinculada e Promessa de Cessão Fiduciária de direitos creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	354.973
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7641% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	121ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	240.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	240.000
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,9946% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	122ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	130.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas e Cessão Fiduciária de direitos creditórios
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	130.000
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2026
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,7707% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	124ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	720.736.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	581.602 e 139.134, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2028 e 15/12/2031, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,5386% a.a. e IPCA + 5,5684% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	128ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	600.000
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,5176% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	154ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	270.651.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	270.651
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,5348% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	156ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	50.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	35.000 e 15.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	12/08/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4,50% a.a., e 100% da Taxa DI + 1,50% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	157ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	418.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	167.200 e 250.800, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,6018% a.a., e 100% da Taxa DI + 1,0% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	160ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150.000
DATA DE VENCIMENTO	16/04/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	162ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,9949% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	172ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	600.000
DATA DE VENCIMENTO	16/07/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,2043% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	173ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000 e 150.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2027 e 15/07/2030, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,00% a.a., e IPCA + 6,8911% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	175ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000 e 200.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,1191% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	177ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas e Alienação Fiduciária de Imóvel.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	04/12/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,90% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	183ª/Única

VOLUME TOTAL PREVISTO	50.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	50.000
DATA DE VENCIMENTO	22/12/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,90% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	195ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas e Cessão Fiduciária de direitos creditórios e de conta vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	29/07/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 5,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	199ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	120.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Estoque, e Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	60.000 e 60.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2025 e 15/09/2027, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,00% a.a., e IPCA + 7,7191% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	203ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de conta vinculada.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150.000
DATA DE VENCIMENTO	28/09/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4,75% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	206ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	03/04/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	210ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Bens Alienados Fiduciariamente, e Cessão Fiduciária.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150.000
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	218ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, e Cessão Fiduciária de direitos creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	233ª/1ª, 2ª e 3ª

VOLUME TOTAL PREVISTO	650.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 233.535 2ª série: 265.526 3ª série: 150.939
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 17/01/2028 2ª série: 15/01/2030 3ª série: 15/01/2030
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 0,90% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. 3ª série: IPCA + 7,1638% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	257ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	625.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	625.000
DATA DE VENCIMENTO	29/12/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	263ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	120.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	120.000
DATA DE VENCIMENTO	Dólar-IC + 9% a.a.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + % a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	270ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	54.520.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas, Fundo de Reserva e Fundo de Retenção.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 38.164 2ª série: 16.356

DATA DE VENCIMENTO	20/10/2025
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 5,50% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	275ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 100.000 2ª série: 100.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 13/09/2027 2ª série: 12/09/2029
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 1,41% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	279ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval (1ª Série), Fiança Bancária (1ª Série), Fundo de Despesas e Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 100.000 2ª série: 100.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 16/11/2028 2ª série: 16/11/2035
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 2,65% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 7,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	283ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	129.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	129.000
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,9500% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	284ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	40.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	40.000
DATA DE VENCIMENTO	07/12/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 6,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	286ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	99.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas, e Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 49.500 2ª série: 49.500
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 27/09/2028 2ª série: 01/10/2030
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	292ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	650.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 304.160 2ª série: 248.683 3ª série: 97.157
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 16/11/2028 2ª série: 18/11/2030 3ª série: 16/11/2033
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 0,65% a.a. 2ª série: IPCA + 6,3416% a.a. 3ª série: IPCA + 6,5264% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	296ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 554.395 2ª série: 73.167 3ª série: 72.438
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 18/11/2030 2ª série: 18/11/2030 3ª série: 16/11/2033
REMUNERAÇÃO	1ª série: prefixados a 12,05% a.a. 2ª série: IPCA + 6,5494% a.a. 3ª série: IPCA + 6,8453% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou Termo de Securitização)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou Termo de Securitização*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Sr. Ernesto Ary Neugebauer; (ii) Sr. Adriano Sartori Pedroso; e (iii) Gencau São Paulo – Indústria e Comércio de Ingredientes Alimentícios Ltda..

II. Fundo de Despesas:

“1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o Significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.
(...)

“Conta Fundo de Despesas” Significa a conta corrente de nº 5797-5, na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado.
(...)

“Fundo de Despesas” Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e será mantido na Conta do Fundo de Despesas, conforme disciplinado na Cláusula 5.1 (xxii) deste Termo de Securitização e terá como objetivo o pagamento das Despesas Recorrentes.
(...)

“Valor Inicial do Fundo de Despesas” Significa o valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), contemplando as despesas flat e recorrentes do primeiro ano do CRA.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” Significa o valor mínimo de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
(...)

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

(...)

(xxii) Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O pagamento das Despesas, será de responsabilidade única e exclusiva da Devedora, conforme previsto no Instrumento de Emissão, sendo que o Valor Inicial do Fundo de Despesas, composto pelas despesas flat e despesas recorrentes do primeiro ano do CRA, serão retidos pela Emissora,

por conta e ordem da Devedora e descontado do Preço de Integralização das Notas Comerciais, para fins de constituição do Fundo de Despesas. Caso o montante do Fundo de Despesas fique igual ou inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, cuja verificação será realizada semestralmente pela Emissora, o mesmo deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, diretamente para a Conta Fundo de Despesas, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido.

(...)

10. FUNDO DE DESPESAS

10.1. Deverá ser retido na Conta Fundo de Despesas o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, composto por despesas flat e despesas recorrentes do primeiro ano do CRA, na Primeira Data de Integralização.

10.2. Caso o montante do Fundo de Despesas fique inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a ser verificado semestralmente pela Emissora, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e para os Fiadores, de forma que a Devedora e os Fiadores estarão obrigados a recompor o Fundo de Despesas, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

10.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.2 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes, sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA.

10.3.1. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora poderá cobrar tal pagamento da Devedora e/ou dos Fiadores, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Securitização, ou somente se a Devedora e/ou os Fiadores não efetuarem tal pagamento com as penalidades previstas em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

10.3.2. Na hipótese da Cláusula 10.3.1 acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora e Fiadores. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na

forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora apurará o saldo do Fundo de Despesas e, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis no Patrimônio Separado para recomposição do Fundo de Despesas.

10.5. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Investimentos Permitidos, devendo os recursos oriundos dos Investimentos Permitidos integrar o Patrimônio Separado, recompondo o Fundo de Despesas sempre que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas for atingido, observada a ordem de pagamentos da Cláusula 9, acima.

10.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas e liquidação do Patrimônio Separado, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Conta de Livre Movimento da Devedora (conforme definido no Instrumento de Emissão), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida quitação.”

III. Cessão Fiduciária de direitos creditórios:

“II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
(...)”

IV. A Fiduciante é legítima titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos das duplicatas relacionadas à pedidos de compra de produtos listados no Anexo III a este Contrato, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias e demais encargos previstos nos respectivos contratos (em conjunto, os “Duplicatas” e “Recebíveis”, respectivamente), devidos por clientes da Fiduciante identificados no Anexo IV;

(...)

VI. para assegurar o pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante em razão das Notas Comerciais, no âmbito do Instrumento de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao valor nominal unitário das Notas Comerciais, à remuneração das Notas Comerciais, bem como a todos e quaisquer valores devidos à Fiduciante e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Notas Comerciais e da excussão das Garantias, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Fiduciária, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante deseja ceder fiduciariamente (i) os Recebíveis, que se enquadram nos Critérios de Elegibilidade; e (ii) a conta vinculada relacionada

no Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos recursos nela depositados e respectivos investimentos realizados, de titularidade da Fiduciante, junto à QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada” respectivamente), através da celebração do presente contrato entre a Fiduciante e a Fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, no que for aplicável;

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA

1.1. Objeto: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei nº 4.728/65”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das demais disposições legais aplicáveis (“Cessão Fiduciária”):

1.1.1. A Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária (i) a Conta Vinculada, inclusive todos os recursos nela depositados; e (ii) a totalidade dos Recebíveis (“Direitos Creditórios”).

1.1.2. As Partes acordam, desde já, que, os Direitos Creditórios deverão ser recebidos exclusivamente na Conta Vinculada de titularidade da Fiduciante;

1.1.3. Em nenhuma hipótese, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, poderá a Fiduciante permitir que o pagamento dos Direitos Creditórios seja feito diretamente para si, obrigando-se expressamente a não dar qualquer orientação neste sentido. Caso receba indevidamente quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios, a Fiduciante se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento.

1.1.4. A Fiduciária se reserva desde já a faculdade de se utilizar dos direitos e prerrogativas previstos nos artigos 19 e 20 da Lei nº 9.514/97.

1.1.5. A Fiduciante se obriga a notificar os Clientes a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, e apresentar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento ou de qualquer aditamento, o comprovante de tal notificação, conforme modelo constante do Anexo I ao presente instrumento mediante a assinatura e “de acordo” dos clientes relacionados no Anexo IV.

1.1.6. O Anexo III deste Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios reflete a relação dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente nesta data, no montante de R\$ 4.194.043,43 (quatro milhões cento e noventa e quatro mil e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) correspondente a 11,98%% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA da 1ª Série da 184ª emissão da Securitizadora (“CRA Sênior”), na data de emissão dos CRA Sênior, observada a obrigação da Fiduciante de até a Data de Início da

Verificação (conforme abaixo definido), mediante aditamento ao presente contrato, conforme Anexo V ao presente Contrato, substituir ou complementar, a relação de Direitos Creditórios objeto do Anexo III, por novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), para atendimento da Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor, independentemente de aprovação dos titulares dos CRA para tanto, e fará parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

1.1.7 Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para aceitação de novas duplicatas após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) que tenham como devedores quaisquer dos clientes da Fiduciante identificados no Anexo IV a este Contrato; (ii) que tenham como devedores clientes da Fiduciante não identificados no Anexo IV a este Contrato desde que referidos clientes apresentem histórico de pagamentos com a Fiduciante igual ou superior a 12 (doze) meses, sem inadimplências ou atrasos em referido período, mediante apresentação de declaração da Fiduciante nesse sentido, quando da apresentação de duplicatas devidas por referidos clientes; (iii) serão aceitas duplicatas sem o aceite do sacado; (iv) que tenha sido apresentada a comprovação de entrega dos produtos pela Fiduciante; (v) que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, mediante apresentação de declaração da Fiduciante nesse sentido, quando da apresentação das novas duplicatas ("Critérios de Elegibilidade").

1.1.7.1 A Fiduciante deverá apresentar declaração de atendimento aos Critérios de Elegibilidade das duplicatas, na forma do Anexo IV ao Instrumento de Emissão, no momento da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e na hipótese de nova relação de duplicatas quando do reenquadramento da Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor.

1.1.8. Caso (i) em uma Data de Verificação (conforme abaixo definido) seja constatado pela Fiduciária que a Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor não foi atendida, ou que os Direitos Creditórios foram objeto de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1 "a" abaixo, a Fiduciante, se obriga a, em até 7 (sete) Dias Úteis da notificação da Fiduciária neste sentido, apresentar novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para substituir ou complementar, a relação de Direitos Creditórios objeto do Anexo III, devendo as Partes, celebrar aditamento a este Contrato conforme Anexo V ao presente Contrato. Sendo certo que, referido aditamento para reforço de garantia deverá ser celebrado entre as Partes em até 10 (dez) Dias Úteis da notificação de não atendimento da Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor ou da constatação de que ou que os Direitos Creditórios foram objeto de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1 "a" abaixo.

1.2. Transferência de Titularidade: A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada, pela Fiduciante à Fiduciária, entra em vigor na presente data e é independente da notificação descrita na Cláusula 1.1.5, conforme aplicável, e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.2.1. A Fiduciante se obriga a não compensar os Direitos Creditórios com nenhum valor que seja devido pela Fiduciária, a qualquer título que seja, por força de qualquer outra relação contratual que não a descrita neste Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

1.3. Cumprimento Parcial das Obrigações Garantidas: O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Conta Vinculada e ou dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

1.4. Registro: A Fiduciante deverá, às suas expensas, apresentar este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos para protocolo e registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas da sede das Partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, devendo o referido registro ser concluído em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, prorrogáveis por adicionais 20 (vinte) Dias Úteis em caso de exigência dos cartórios, encaminhando documento comprobatório do referido registro à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo registro.

1.5. Tributos: Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições, taxas ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais (“Tributos”), bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar são de responsabilidade da Fiduciante e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer Tributos sobre este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos Tributos venham a ter como fato gerador este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Fiduciante será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes Tributos.

1.5.1. Toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração, aditamento ou registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser paga pela Fiduciante, inclusive e especialmente a decorrente do registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e aquelas relativas à manutenção ou movimentação da Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer Tributos incidentes.

1.6. Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor: A Fiduciante deverá constituir em um prazo de até 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização dos CRA (“Data de Início da Verificação”) e, após esta data, conforme aplicável, assegurar que o saldo devedor vincendo dos Direitos Creditórios vinculados a este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, deverão perfazer, no mínimo, o montante de 140% (cento e quarenta por cento) do saldo devedor dos CRA Sênior subscritos e integralizados (“Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor”). Caso na Data de Início da Verificação, a Fiduciária constatare que a Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor não foi atendida, será concedido prazo de cura de 90 (noventa) dias para atendimento da Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor, desde que a Fiduciante tenha atingido, na Data de Início de Verificação, ao menos, 100% (cem por cento) do saldo devedor dos CRA Sênior subscritos e

integralizados, em Direitos Creditórios vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

1.6.1 A verificação de atendimento à Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor será realizada pela Fiduciária, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à cada Data de Pagamento (conforme definido no Instrumento de Emissão), a partir da Data de Início da Verificação (“Data de Verificação”), sendo que será utilizado o valor do saldo devedor dos CRA Sênior na Data de Verificação para o cálculo da Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor.

1.6.2 Durante todo o prazo de duração dos CRA, observada a Data de Início da Verificação, conforme verificação a ser realizada em cada uma das Datas de Verificação, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá atender a Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor, com Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

1.6.3 Na hipótese de descumprimento, em qualquer Data de Verificação, da Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor, a Fiduciária enviará ordem ao Banco Depositário para que sejam retidos os recursos da Conta Vinculada e notificará a Fiduciante e os Fiadores (conforme definido no Instrumento de Emissão), com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Instrumento de Emissão), para informá-los do referido descumprimento, bem como:

(i) A Fiduciante poderá, indicar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do da Cláusula 1.6.3 acima, novos recebíveis oriundos de duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(ii) Caso a Fiduciante não indique novos recebíveis oriundos de duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, a Fiduciária deverá utilizar quaisquer recursos disponíveis na Conta Vinculada decorrentes de recebíveis objeto da presente da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para, em nome desta, amortizar extraordinariamente o saldo devedor das Notas Comerciais e, conseqüentemente amortizar extraordinariamente o saldo devedor dos CRA; e/ou

(iii) Caso tais recursos mencionados no item (ii) acima não somem o montante suficiente para reenquadrar a Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor, notificar a Fiduciante e os Fiadores para que realizem o aporte de recursos, na Conta Centralizadora, no montante necessário à amortização extraordinária das Notas Comerciais em montante suficiente para que a respectiva amortização extraordinária dos CRA reenquadre a Razão Mínima de Garantia Saldo Devedor, o que deverá ser concluído em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida notificação, sob pena de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.”

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório, caso aplicável:

- (i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotruster.com.br

